



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025018/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Apresentação artística de **TITO** para o aniversário da cidade 2025, na cidade de São Bernardo/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A comemoração da tradicional Festividade de Emancipação Política de São Bernardo/MA no qual este ano comemora o 85º aniversário, festividade que faz parte do calendário Municipal e Cultural do município de São Bernardo/MA, é uma festa tradicional que celebra no dia 29 de março a nossa emancipação política e a diversidade cultural, sendo uma forma de expressão cultural, como também um oportunidade para que muitas pessoas possam obter uma renda extra neste período, que contribuem para economia local, por isso fazemos questão de organizar esse grandioso evento e colocar toda a estrutura da gestão à disposição dos festejos.

2.2. Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal Comunicação e Cultura, que fomenta a cultura Municipal, realizará a festividade dos 85 Anos de Emancipação Política de São Bernardo/MA, que ocorrerá no dia 29 de março de 2025, na praça pública deste município.

2.3. Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante através da Prefeitura Municipal pretende contratar o Artista/Banda **TITO** que executa em seu repertório ritmos variados de forró para a apresentação de serviços musical para promover a animação na Festividade dos 85 Anos de Emancipação Política de São Bernardo/MA no ano de 2025 do município de São Bernardo/MA, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da Lei 14.133/21.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A contratação para a aquisição de livros, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. Razão

EMPRESA: TITO MUSIC LTDA, CNPJ 54.397.642/0001-03, A Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA através da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, pagará ao contratado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta comercial. No valor estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, hospedagem e seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNT	V TOTAL
1	Apresentação artística de TITO para o aniversário da cidade 2025, na cidade de São Bernardo/MA	SV	01	30.000,00	30.000,00
TOTAL					30.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Cachê artístico e encargos para contratação do artista musical TITO para apresentação musical, no dia 29/03/2025	Serv	1	20.000,00	20.000,00
2	Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços	Serv	1	3.000,00	3.000,00
3	Remuneração banda (Percussionista / tecladista / Guitarra / Baixo / Bateria)	Serv	1	5.000,00	5.000,00
4	Diária de alimentação, logística para chegar até a cidade do show	Serv	1	2.000,00	2.000,00

5.2. Justificativa de preço

Os preços propostos para contratação do artista, enquadram-se aos valores praticados pelo mercado, bem como os valores anteriormente praticado em outros contratos desta natureza.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

13 392 0510 2030 0000 – Apoio a Atividade Folclórica, Culturais e artística
3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF (se for o caso);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. Habilitação:

7.4.1 Contrato social

7.4.2 Certidões Fiscais (federal, estadual, municipal, trabalhistas, fgts)

7.4.4 Certidão Negativa de Falência e Concordata;

7.5. Regularidade Técnica

7.5.1 Declaração de Exclusividade

8. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os shows artísticos objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

Local de evento: Na Praça de Eventos, no município de São Bernardo/MA

Data dos Shows: Dia 29 de março de 2025

Passagem de som: a combinar

Duração mínima do show: 01h30 minutos

9. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 106 a Lei 14.133/21.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelos artistas do TITO, por meio de empresário exclusivo, TITO MUSIC LTDA, CNPJ 54.397.642/0001-03, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/21

11.2 É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura e demais setores internos da Prefeitura.

11.3 A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, durante e após evento tanto pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses após a realização do show.

11.4 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.

11.5 Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia 29 de março de 2025, com previsão para início a combinar, que deverá ter duração mínima de 01h30 (uma hora e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

trinta minutos), conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, nos termos da proposta apresentada pela contratada;

11.6 Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, transporte, alimentação, hospedagem dos integrantes da banda que se apresentará no evento;

11.7 Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

11.8 Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação;

11.9 Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

11.10 Dar ciência ao gestor e fiscal da Prefeitura Municipal, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

11.11 Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

11.12 A chegada dos músicos deverá ocorrer impreterivelmente ao horário combinado entre as partes para passagem de som;

11.13 Passar e testar o som e iluminação a partir do horário combinado, informando, de imediato qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Prefeitura Municipal para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

11.14 Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.

11.15 Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

11.16 Permitir a transmissão simultânea do show via internet pela CONTRATANTE;

11.17 Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

11.18 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;

11.19 Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratada na nova data e horário estabelecido com comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

11.20 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.

11.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

11.22 Emitir a Nota Fiscal/Fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidade solicitadas.

11.23 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificar se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contrata e este Termo de Referência.

12.2 Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;

12.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste TR.

12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.5 Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;

12.6 Montar em tempo toda estrutura do palco, camarim, som, iluminação, microfones, pedestais, bem como disponibilizar lanche e local adequado para receber os integrantes banda, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

12.7 Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

12.8 Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

12.9 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário.

12.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

12.11 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.12 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os suplementos alimentares entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.14 Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.

12.15 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

12.16 Publicar o(s) preço(s), a(s) contratada(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de São Bernardo/MA;

12.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.18 Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste instrumento.

12.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

13. A FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento pela efetiva entrega dos itens objeto deste instrumento será efetuado em até 05 (cinco) dias, a contratada, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

13.2 Excepcionalmente, por se tratar de conduta usual no mercado, poderá a Administração Municipal promover antecipação de 50% do valor na assinatura do contrato e restante após a conclusão da prestação de serviços.

13.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quanto cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

13.4 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato, servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.

13.5 Para execução do pagamento, a contratada deverá a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Bernardo/MA, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

13.6 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

13.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

13.8 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

13.9 O município de São Bernardo/MA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Bernardo/MA.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratada, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratada na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o município.
- d) Débito da contratada para com o município de São Bernardo/MA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da São Bernardo/MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

15.1.1. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

15.2 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- e) Comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

15.3 Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

São Bernardo/MA, 18 de fevereiro de 2025.

GENILSON ROCHA CRUZ

Secretário Municipal de Comunicação e Cultura
Portaria nº 011/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

Aprovo o presente Termo de Referência

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 03/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
CONTRATO Nº
INEXIGIBILIDADE Nº

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA**, E DO
OUTRO A EMPRESA _____

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA/MA**, situada à Praça Bernardo coelho de almeida nº 862, Centro São Bernardo – MA CEP 65.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.125.389/0001-88, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças Sr. _____, Nomeado pela Portaria nº 03, publicado em 01 de Janeiro de 2025, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua Eliete Pereira, S/N, CEP: 65550-000 Centro – São Bernardo - MA **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA**: _____, CNPJ: _____, endereço: _____, neste ato por representante Legal o SR. _____, portador _____ e do CPF: _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por base a Lei 14.133/2021 e suas demais alterações, referente à serviço de apresentação artística conforme a INEXIGIBILIDADE Nº _____, tendo por objeto a **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TITO PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE 2025, NA CIDADE DE SÃO BERNARDO/MA**, constantes do ETP (Estudo Técnico Preliminar) parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de início de execução do contrato: dia ____/____/____, será executado imediatamente em local determinado pela **Secretaria de Cultura do Município de São Bernardo - MA**, de acordo com a Lei 14.133/2021 em seu Art. 74.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mediante nota fiscal, tendo o presente contrato o valor total de custo operacional e apresentação e de **R\$ _____ (_____)**, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até o último dia útil antes da apresentação artística.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Cachê artístico e encargos para contratação do artista musical TITO para apresentação musical, no dia 29/03/2025	Serv	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

2	Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços	Serv	1		
3	Remuneração banda (Percussionista / tecladista / Guitarra / Baixo / Baterista)	Serv	1		
4	Diária de alimentação, logística para chegar até a cidade do show	Serv	1		

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.0510.2030.0000 – Apoio a Atividade Folclórica, Culturais e artística
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao processo de INEXIGIBILIDADE Nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias uteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização do serviço observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fora o pagamento do cachê, a contratante arcará com os custos e obrigações citados na CLÁUSULA TERCEIRA.

Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a)** Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço expedida pelo Setor responsável;
- b)** Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- c)** Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes dos seus prepostos, colaboradores e equipe na da execução do contrato e outros correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMERO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;**
- b) Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) As sanções** previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado ou Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a)** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- b)** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;
- d)** - O atraso injustificado no início do serviço do serviço;
- e)** - A paralisação do serviço por motivos alheios sem justificativa, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f)** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- g)** - O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretária.
- h)** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i)** - A decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j)** - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k)** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l)** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m)** - A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 37 da Constituição Federal.
- n)** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos serviços já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘i’ desta cláusula;
- b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação

DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto nos art. da Lei nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO BERNARDO - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Serviço, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente a tudo presente.

São Bernardo/MA, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA